



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone/Fax: (081) 542-1907 - 542-2129

C.G.C.: 08.637.381/0001-26

L E I Nº 397/99

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Abreu e Lima, de de 1999

Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto

PREFEITO

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000.

Art. 1º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2000 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária obedecerá às Diretrizes estabelecidas na presente Lei, sem prejuízo das normas pertinentes estabelecidas em legislação Federal e Estadual.

Art. 3º - As Receitas e as Despesas manterão o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, com o montante da estimativa da Receita igual ao da fixação da Despesa.

§ 1º - Estrutura Orçamentária

A - A Estrutura Orçamentária guardará estrita conformidade com a Estrutura Administrativa da Prefeitura.

B - A alocação de Dotações se dará por Unidade Orçamentária, assim compreendida como o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão.

C - Somente será concedida Dotação para serviço subordinado quando indispensável à sua execução, mediante justificativa.

D - Compreenderá a Proposta Orçamentária os Órgãos da Administração Direta do Município.

§ 2º - Estimativa da Receita.

A - As Receitas serão estimadas com base na Arrecadação real



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone/Fax: (081) 542-1907 - 542-2129

C.G.C.: 08.637.381/0001-26

de cada fonte e os efeitos decorrentes de modificação na Legislação Tributária.

§ 3º - Fixação da Despesa.

A - As Despesas serão fixadas com base nos preços de Junho de 1999, considerando-se o volume, a natureza e a especialidade de cada serviço ou obra e as variações de preço da moeda.

§ 4º - Constarão do Projeto de Lei.

A - Autorização para realização de Operação de Crédito por Antecipação de Receita no valor de 25% da Receita estimada, as quais serão totalmente liquidadas até 31 de dezembro de 2000.

B - Autorização para abertura de Crédito Suplementar até o valor correspondente a 50% da Despesa Fixada.

§ 5º - Programação Financeira.

A - Durante o Exercício será mantido o Equilíbrio Financeiro por meio de programação permanente de ajuste do fluxo de dispêndios aos ingressos.

B - A programação Financeira priorizará o pagamento do Serviço da Dívida de Pessoal e de Encargos.

§ 6º - Despesas com Pessoal.

A - A Despesa com Pessoal será limitada em 60% (sessenta por cento) do total das Receitas classificadas como Receitas Correntes, excluídas as decorrentes de Convênios e os Auxílios e/ou contribuições com aplicações específicas.

B - A Despesa com Pessoal, especificada na alínea "A" compreende:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadorias e Pensões;
- Remuneração do Prefeito;
- Remuneração de Vereadores.

§ 7º - Concessão e Subvenções.

A - Somente serão concedidas subvenções a entidades sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade Pública, com atuação nas áreas de



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone/Fax: (081) 542-1907 - 542-2129

C.G.C.: 08.637.381/0001-26

B - A concessão de subvenções se dará através de Lei Específica para cada entidade.

C - As subvenções constarão nominalmente da Proposta Orçamentária com dotação individualizada.

D - As entidades subvencionadas se obrigam a prestação de contas anual dos valores recebidos, que ficam sujeitas à aprovação pelo órgão de contabilidade da Prefeitura.

E - As entidades subvencionadas prestarão contas dos valores recebidos até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

F - É vedado o pagamento de subvenções a entidades que não prestarem contas no prazo determinado ou que não tiverem suas contas aprovadas.

§ 8º - Celebração de Convênios.

A - O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades de Direito Público ou de Direito Privado, objetivando o desenvolvimento de programas do interesse do Município.

B - Os convênios com entidades de Direito Privado dependerão de Lei específica, com detalhamento do objeto e dos encargos das partes envolvidas.

Art. 4º - Na Proposta Orçamentária serão priorizadas as seguintes áreas:

1 - EDUCAÇÃO

- Ampliação da Rede Escolar
- Melhoria do Ensino
- Reciclagem do Corpo Docente
- Assistência Médica e Social ao Corpo Docente

2 - CULTURA

- Desenvolvimento de Programas Culturais
- Incentivo à Criação de Entidades Desportivas

4 - SAÚDE

- Ampliação da rede de Postos de Saúde
- Transporte de urgência



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone/Fax: (081) 542-1907 - 542-2129

C.G.C.: 08.637.381/0001-26

- Doação de medicamentos

5 - SISTEMA VIÁRIO

- Construção e conservação de pavimentação em vias Públicas
- Construção e conservação de estradas na zona rural

6 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Desenvolvimento de Projeto de Assistência Alimentar
- Desenvolvimento de Projeto de Capacitação de Mão de Obra
- Desenvolvimento de Projeto de Melhoria da Habitação
- Desenvolvimento de Projeto de Assistência ao menor e ao I doso.

7 - ADMINISTRAÇÃO

- Melhoria do Sistema Administrativo
- Estrutura Administrativa
- Reestruturação do Quadro de Pessoal
- Criação e extinção de cargos, para compatibilização com a estrutura Administrativa

8 - RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA

9 - MELHORIA DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA

Art. 5º - Atendidas as prioridades, outros programas, projetos e atividades poderão ser incluídas na Proposta Orçamentária

Art. 6º - Os planos, projetos e atividades constantes da Proposta Orçamentária serão compatibilizados com a política de Ação Inter-governamental Metropolitana e com o Orçamento Plurianual do Município.

Art. 7º - Os Projetos em fase de execução terão prioridades sobre projetos novos

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone/Fax: (081) 542-1907 - 542-2129

C.G.C.: 08.637.381/0001-26

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 17 de dezembro de 1999

Valdir Luiz de Araújo

PRESIDENTE

Arlindo José da Silva

1º VICE-PRESIDENTE

João Alves de Andrade Filho

2º VICE-PRESIDENTE

Jeremias Nascimento Silva

1º SECRETÁRIO

José Nildo do Nascimento

2º SECRETÁRIO